CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO 45/2013
AUTOR: Vereador Silvio Humberto
EMENTA: "Institui-se obrigatoriedade da inclusão de interpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Salvador - CMS."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 45/2013, de autoria do ilustre Vereador Silvio Humberto, que tem como finalidade a inclusão de um interprete de libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Muncipal de Salvador – CMS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O setor de análise e pesquisa constatou a existência do Projeto de Lei 210/2013 que versa sobre tema parecido do Projeto de Resolução em epígrafe, entretando difere-se falando em eventos públicos oficiais realizados no município de Salvador, enquanto o projeto de resolução 45/2015 versa sobre eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal .

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

Entretanto, embora apresente boa técnica legislativa e correta adequação do tema a modalidade da propositura é importante salientar que a Câmara Municipal precisará de tempo hábil e orçamento para aplicações da resolução. Assim, se faz necessário a inclusão de duas emendas ao projeto. Sendo elas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIÇO 15132
MAT

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º - As despesas decorrentes dessa resolução caberá a Câmara Municipal de salvador, desde que exista dotação orçamentária para tal."

Incluir-se-a o artigo 4º na presente propositura:

"Art 4º - Essa resolução entrará em vigor em 180 dias após a sua publicação."

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto e a inexistência de óbices, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 45 de 2013, desde que seja também aprovada as emendas aqui apresentadas.

Sala das Comissões,

Salvador, 05 de 07 de 2015.

Geraldo Junior

Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR